LEI MUNICIPAL N° 3.794

Manutençπo de prédios.

SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A cada cinco anos após a expediçπo da Carta de Habitaçπo pelo município, os proprietários ou administradores das edificações de verπo apresentar à Prefeitura Municipal, laudo de vistoria das condições de manutençπo da obra.

Art. 2° - Enquadra-se na presente lei todas as obras de uso coletivo ou de qualquer uso desde que tenham avanços que se projetem sobre o passeio ou via publica e muros de arrimo.

Art. 3° - A Prefeitura, segundo as condições de manutençπo de uma obra, poderá interdita-lá, ate que sejam sanadas as causas.

Art. 4° - O prazo para apresentaçπo do laudo previsto no artigo 1° é de 180 dias contados da data em que inicia a obrigatoriedade de sua apresentaçπo.

Art. 5° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 13 DE DEZEMBRO DE 1988.

a)SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNER
Prefeito Municipal
a)LUIZ RUDY BECKER
Sec.Mun.Administraçπo